



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compra: 1071/2024 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) por meio de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VANS RENAULT MASTER PLACAS SHD6C91, SHD6D05 E SYD1E17**, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO MUNICIPAL	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	19659-1	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	JG	03
02	19660-1	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	JG	03
03	30175-2	LIMPA FREIOS	LT	01
04	32287-1	KIT LUBRIFICAÇÃO	UN	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.3. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual tendo em vista que o mesmo não foi elaborado para o ano corrente, no entanto, está alinhada com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei n.º 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo refere-se à contratação para aquisição de peças para 03 (três) veículos automotores Vans Renault Master Placas: SHD6C91, SHD6D05 e SYD1E17, Chassis: 93YF6200XPJ469847, 93YF62004PJ469889 e 93YF62009RJ666883 pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde. Os veículos são de extrema importância, visto que os mesmos atendem diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

demandas do Setor de Transportes, dentro e fora do Município (TDD e TFD), percorrendo uma média mensal de 3.500 Km e transportando aproximadamente 160 pacientes e acompanhantes cada, sendo crucial a manutenção dos mesmos para preservar o patrimônio público e prolongar sua vida útil. Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento é fundamental para garantir o atendimento seguro das demandas de transporte, tanto no deslocamento de pacientes quanto de servidores. Dessa forma, a manutenção adequada é essencial para evitar prejuízos no funcionamento das atividades relacionadas a esta Secretaria, garantindo a operacionalização eficiente do serviço de transporte.

2.2. O uso dos carros provoca desgaste normal e gera a perda de parâmetros e deterioração de peças, principalmente para quem trafega muito com o veículo. Assim, para manter os veículos em boas condições de funcionamento, a fim de garantir a segurança dos condutores e passageiros, é fundamental a realização de manutenção e substituição de peças quando necessários.

2.3. Considerando que a Prefeitura de Pará de Minas não possui nenhum contrato ou Ata vigente para: Manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores; Fornecimento de peças, componentes e insumos automotivos; Mão de obra para serviços mecânicos e autoelétricos; Serviços de revisão programada para os veículos novos em período de garantia; Serviços de limpeza, higienização e lava jato dentre outras eventuais necessidades, para manter de forma contínua a manutenção de sua frota própria;

2.4. Considerando que não se compreende ato administrativo sem fim público, logo, toda e qualquer dispensa somente poderá ocorrer para atendimento ao interesse e a finalidade pública. Deste modo, o princípio da finalidade corresponde a uma orientação obrigatória da atividade administrativa ao atendimento do interesse público, sem o qual o ato não é legítimo;

2.5. Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e inexigibilidade) em casos especificados na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

2.6. Considerando que para algumas situações, a Lei 14.133/2021 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 75, inciso I);

2.7. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I concomitante com o § 7º da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

...

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

No caso em questão verifica-se que a Lei Federal n.º 14.133/21, em seu artigo 75, elenca um rol taxativo de situações em que é possível se dispensar o processo licitatório, dentre eles ressalta-se sobre o valor que está de acordo com o inciso I.

2.8. O Decreto Municipal n.º 13.484/2024 que institui e regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no município, prevê em seu inciso 4º, § 2º e 5º, a não aplicabilidade da aferição de valores constantes no § 1º e a dispensa de publicação de aviso (sistema eletrônico) para as dispensas cujos valores não superem àquele estabelecido no § 7º do art. 75 da Lei 14.133/2021 (R\$ 8.000,00), para contratações de serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, nos casos de entrega e execução imediata. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

“Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021;

*...
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:*

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, ...

...

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações cujos valores não superem àquele estabelecido no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças.

...

§ 5º Ficam dispensadas de publicação de aviso, as contratações com valores estimados até ¼ (um quarto) dos valores previstos nos incisos I e II do art. 75, e o § 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133, de 2021, para aquisições e serviços de entrega e execução imediata, que não acarretem obrigações futuras ...”

2.9. Essa dispensa de licitação pelo valor é coerente e justificável, uma vez que as compras/contratações de pequeno vulto são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma. Por isso o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório, em atendimento ao princípio da eficiência sob a forma da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

2.10. Portanto, entendemos que o pleito baseado na contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, a contratação está perfeitamente legal e cabível, conforme ficou demonstrado e justificado acima.

2.11. Justificamos que para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da Lei 14.133/2021 prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP e Mapa de Riscos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

(...)

Neste sentido, o Município de Pará de Minas, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares através do Decreto Municipal n.º 13.388/2024, dispondo, em seu art. 5º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

Art. 5º. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Diante disso, seguindo o previsto no Decreto 13.388/2024, **o ETP será facultado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor**, bem como para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública. Também será dispensado nos casos de dispensa em que a licitação restou fracassada e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Portanto constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, facultando-o ou dispensando-o, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

desenvolvimento ou nos casos em que não é viável e não justificaria economicamente sua necessidade.

2.12. Justifica-se a não elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o baixo valor desta contratação, e ainda, por se tratar de um processo para execução imediata ou em até 30 dias, em que não será formalizado documento de contrato, sendo que o mesmo deverá ser substituído pela Nota de Empenho. A elaboração de um mapa de riscos exige tempo, esforço e recursos financeiros. Em ambientes onde os recursos são escassos ou onde há outras prioridades mais urgentes, torna-se impraticável ou pouco eficiente dedicar recursos à elaboração de um mapa de riscos para este tipo de contratação. Portanto, com base nas características do objeto e no aspecto discricionário conferido a Administração pelo artigo supracitado, entende-se que o objeto enseja a prescindibilidade do mapa de riscos.

2.13. Os objetos desta contratação enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que poderão ser adquiridos com base no preço final, já que não necessitam de uma avaliação minuciosa. Por outro lado, os bens pretendidos não se enquadram como contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia.

2.14. A realização da contratação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (I) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (II) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (III) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública, a contratação pretendida será feita por item, buscando o menor preço.

2.15. Justificamos ainda, conforme art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação para execução em parcela única e de forma imediata e cujo valor é inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação, fica dispensada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

totalmente a apresentação dos documentos elencados no Capítulo VI da referida Lei.

2.16. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE DE RECURSO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de Recurso Próprio (Saúde), conforme Dotações Orçamentárias a seguir:

- **360 – 02.009.10.122.0001.2116.3.3.90.30.00**

3.2. O valor total da presente contratação é de **R\$2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais)**.

3.3. O valor foi obtido a partir de pesquisa de preços e está compatível com o mercado, conforme orçamentos obtidos diretamente com FORNECEDORES (ANTUNES AUTO PEÇAS LTDA, EDINHO TORNEAMENTO LTDA e POSTO DE MOLAS E AUTO PEÇAS SANTA LUZIA LTDA) e no BANCO DE PREÇOS e PNCP, no qual confirmam que o valor se encontra dentro do praticado no mercado, sendo vantajosa a contratação direta com as empresas que enviaram proposta de melhor preço por item.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As peças deverão ser entregues em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, diretamente no Setor de Transportes da Saúde, localizado na Rua José Bahia Capanema, s/n, Bairro João Paulo II, telefone (37) 3231-3741, em estrita obediência aos procedimentos descritos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

4.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência (Conferência da área técnica);
- **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente (área técnica desta Secretaria).

4.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 horas.

4.4. No ato do recebimento dos produtos será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento.

4.5. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação, e data de validade se for o caso.

4.5.1. A data de validade, quando for o caso, deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

4.6. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

4.7. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes, serem trocados por outros, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas.

4.8. As peças e/ou materiais, quando couber, deverão ser acondicionados, preferencialmente em embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.9. A garantia destes produtos será conforme o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

4.10. O fornecedor responsabiliza-se pelo fiel cumprimento da entrega no prazo estabelecido neste Termo de Referência, em conformidade com as descrições apresentadas.

4.11. As peças e/ou materiais a serem utilizados, quando couber, deverão ser acondicionados, preferencialmente em embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.12. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

5. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

5.1. A Administração Municipal, através da servidora Adriana Franco Carneiro Santos (Chefe de Transportes – SMS), terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante aceitação e atesto pelo setor requisitante, após a devida comprovação da entrega, observada a finalização da liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, contratação direta, em caráter emergencial de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho por tratar-se de um serviço cuja execução e finalização é imediata ou em até 30 (trinta) dias.

Pará de Minas, 03 de outubro de 2024.

Viviane da Silva Santos

Coordenadora Técnica / Setor de Compras – SMS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Adriana Franco Carneiro Santos

Chefe de Transportes – SMS

Ana Clara Teles Meytre

Secretária Municipal de Saúde

Assinantes

- ✓ **VIVIANE DA SILVA SANTOS**
Assinou em 03/10/2024 às 10:40:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, VIVIANE DA SILVA SANTOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Adriana Franco Carneiro Santos**
Assinou em 03/10/2024 às 10:42:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Adriana Franco Carneiro Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **ANA CLARA TELES MEYTRE**
Assinou em 03/10/2024 às 13:26:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.271.146-**
Eu, ANA CLARA TELES MEYTRE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J06**87N****VP0****WLM**